



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
SEDUC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ESPECIFICAÇÕES DA CHAMADA PÚBLICA – Polpa de Frutas  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 002/ 2011**

**Qualificação Técnica**

- a) Alvará de Licença e Funcionamento.
- b) Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, que comprove que a cooperativa fornecedora foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, no prazo estabelecido oficialmente;
- c) Apresentar duas amostras dos gêneros<sup>1</sup>, para serem analisados pela Comissão de Controle de Qualidade<sup>2</sup>, sendo submetidos a análise de rotulagem, degustação e comparação entre a especificação da Chamada Pública e embalagem, que emitirá Laudo Técnico no prazo de até 03 dias úteis à Comissão de Licitação, contados a partir da chegada das amostras no setor.
- d) A amostra apresentada deverá ter a identificação da cooperativa e a especificação igual ao termo de compromisso, que deverá obedecer às indicações da Chamada Pública.
- e) Documentação técnica solicitada:

Lotes	Ficha Técnica <sup>3</sup>	Laudo Microbiológico <sup>4</sup>	Registro MAPA
Polpa de frutas	X	X	X

<sup>3</sup> Ficha Técnica dos gêneros: contendo o nome, assinatura do técnico responsável e número de inscrição no órgão competente. Havendo discordância entre a rotulagem do gênero alimentício e a ficha técnica correspondente, a cooperativa será inabilitada/desclassificada.

<sup>4</sup> os laudos deverão ter emissão máxima de 6 meses anterior a Chamada Pública.

- a. Os laudos microbiológicos deverão conter análises requeridas pela legislação pertinente ao produto, e de acordo com a RDC 12 de 02 de janeiro de 2001/ ANVISA:

Lotes	Laudo Microbiológico
Polpa de frutas	Coliformes a 45° C/ g Salmonella sp/ 25 g

**OBS: APRESENTAR FICHA TÉCNICA E LAUDO DE CADA SABOR.**

f) Todos os produtos deverão estar de acordo com os demais parâmetros estabelecidos pela Legislação Pertinente e poderá se necessário, ser submetido a teste laboratoriais para comprovação das características a critério do Controle de Qualidade do Programa.

**A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Alimentação Escolar, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da mesma, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE.**

I No ato da entrega dos produtos a cooperativa/associação deverá, antes de iniciar o roteiro, apresentar a Nota Fiscal e os produtos que serão entregues, no almoxarifado central para aprovação de qualidade e quantidade dos produtos pela Comissão de Recebimento da Contratante.

II. Os produtos deverão ser entregues nas unidades escolares de segunda a quinta, de 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 16:00h, (relação de endereços em anexo), e de acordo ao cronograma estabelecido pela Gerência de Alimentação Escolar

III. Na embalagem primária (embalagem que está em contato direto com os alimentos), deverá conter as seguintes informações:

- a) Lista de ingredientes;
- b) Peso bruto e líquido quando necessário;
- c) Identificação da cooperativa (nome e endereço);
- d) Prazo de validade;
- e) Data de fabricação e lote;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Classificação do produto;
- h) Número de registro no Órgão competente quando necessário;
- i) Rotulagem nutricional conforme legislação vigente RDC 360 de 23 de dezembro de 2003.

IV. A fabricação dos alimentos deverá ser 01(hum) mês antes da data da entrega com validade mínima de 180 dias (6 meses).

V. Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens secundárias de plástico, e transportados em carro frigorífico que mantenha a temperatura do produtos e em caixas plásticas higienizadas.

VI. Os produtos deverão ser transportados e entregues em temperatura que garantam a sua segurança conforme exigida pela legislação: -18° C com tolerância até -12° C.

VII. No ato da entrega dos produtos, não poderá ocorrer substituição por outro produto diferente da amostra analisada pelo nutricionista.

VIII Nenhum produto deverá ser entregue sem rotulagem, que deverá estar conforme legislação em vigor, referente a cada produto em específico.

IX. Constatada irregularidade na entrega do gênero alimentício, fica a CONTRATADA, obrigada a retirá-los do depósito da Gerência de Merenda Escolar/ Unidades Escolares, no prazo máximo de 24h, independente da aplicação das sanções previstas.

X. Substituir sem ônus adicionais e no prazo máximo de 01 dia, todo gênero alimentício recusado na fase de recebimento;

XI. Substituir sem ônus adicionais e no prazo máximo de 01 dias, todo gênero alimentício que apresentar irregularidade durante o seu prazo de validade;